VEREADOR
BRUNO
MORAES

EMENDA Nº __ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

Acrescenta ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 – Plano Plurianual 2026-2029 o Produto "Fundo Emergencial para a Defesa Civil" na Ação 7 – Implementar processos intersetoriais de gestão de riscos de desastres e emergências de saúde, Programa 0904 – Gestão Integrada de Riscos e Resiliência Climática – Eixo Estratégico: 9. Gestão Pública Moderna, Integrada e Eficiente.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II – PLANO PLURIANUAL 2026/2029

Eixo Estratégico: 9. Gestão Pública Moderna, Integrada e Eficiente

Programa: 0904 – Gestão Integrada de Riscos e Resiliência Climática

AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
Implementar processos intersetoriais de gestão de riscos de desastres e emergências de saúde, com foco na prevenção e redução de riscos, resposta, reabilitação, recuperação e reconstrução	Fundo Emergencial para a Defesa Civil criado e em funcionamento	Fundo implementado	01

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, __ de setembro de 2025.

BRUNO MORAES
Vereador de Rio Branco

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774

Valorizando nossa gente!

JUSTIFICATIVA

I. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- Constituição Federal de 1988
- Art. 23, II e IX: competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, bem como para promover programas de defesa civil.
- Art. 30, I e II: competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.
- Lei Federal nº 12.608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).
- Lei Orgânica do Município de Rio Branco – atribui ao município o dever de garantir proteção e assistência em situações de calamidade pública.

II. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A capital Rio Branco enfrenta, todos os anos, eventos climáticos extremos:

- Primeiro semestre: enchentes do Rio Acre e igarapés, resultando em desabrigados, danos patrimoniais e contaminação da água.
- Segundo semestre: estiagem e queimadas, gerando graves problemas respiratórios e impactos ambientais.

A criação de um Fundo Emergencial da Defesa Civil permitirá:

- Aquisição rápida de cestas básicas, água potável, kits de higiene;
- Compra de equipamentos de resgate (barcos, colchões, lonas);
- Disponibilização de medicamentos e assistência médica;
- Estruturação de abrigos provisórios para famílias desalojadas;
- Campanhas educativas de prevenção.

VEREADOR
BRUNO
MORAES



GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774

Valorizando nossa gente!